



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
4ª Câmara Cível

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 6161097-82.2024.8.09.0051

AGRAVANTE: WPA GESTÃO LTDA

AGRAVADO: WATER PARK SÃO PEDRO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

RELATORA: Desembargadora NELMA BRANCO FERREIRA PERILO

DECISÃO PRELIMINAR

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido liminar, interposto por WPA GESTÃO LTDA contra decisão interlocutória proferida pelo Juiz de Direito da 24ª Vara Cível e de Arbitragem da Comarca de Goiânia, Dr. Cristian Battaglia de Medeiros, nos autos da ação de tutela de urgência cautelar pré-arbitral (n. 6143910-61.2024.8.09.0051) ajuizada por WATER PARK SÃO PEDRO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

Na origem, a parte autora/agravada, ajuizou ação de tutela de urgência cautelar pré-arbitral alegando que celebrou, em 2018, termo de cooperação para gestão do empreendimento Water Park São Pedro com a ré/agravante, e que esta teria descumprido obrigações contratuais, motivando a notificação extrajudicial com o objetivo de “comunicação formal de denúncia contratual e início do cumprimento do período de aviso prévio previsto contratualmente”, enviada em 08/11/2024, com encerramento em 08/12/2024.

Sustentou que, mesmo após o término do contrato a ré continuou enviando boletos de cobrança aos clientes do empreendimento, causando prejuízos financeiros e danos à sua imagem. Requereu tutela cautelar para que a ré se abstivesse de emitir boletos e utilizar sua marca.

Irresignada, a agravante interpõe o presente recurso sustentando que a relação entre as partes é substancialmente mais complexa do que apresentado na inicial, envolvendo uma operação de securitização com emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRIs) junto à Forte Securitizadora S.A. (Fortesec).

Requer a concessão de efeito suspensivo ao recurso para autorizar a manutenção do Termo de Cooperação ou, subsidiariamente, permitir a continuidade da emissão e cobrança dos boletos relativos ao empreendimento. No mérito, pugna pela reforma da decisão agravada para indeferir a tutela antecipada pleiteada pela agravada.

Destaca-se que a decisão agravada apresenta-se devidamente motivada por fundamentos coerentes, que, por ora, sobrepõem-se aos argumentos lançados pela parte recorrente.

Diante do exposto, INDEFIRO o pleito liminar, pelas razões já alinhavadas.

Desembargadora NELMA BRANCO FERREIRA PERILO

Relatora



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/01/2025 06:18:12

Assinado por DESEMBARGADORA NELMA BRANCO FERREIRA PERILO

Localizar pelo código: 109787685432563873769186590, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>